CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 307/2023 **Mensagem nº 22/2023**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Desafeta e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar alienação, permuta, doação de bens imóveis, nos termos dos arts. 34 a 36 e 42 a 43 da Lei Municipal nº 3.293/1983 e do art. 10 da Lei Orgânica do Município de Salvador e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada no artigo 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município - LOM[2] e, em especial, o quanto previsto no art. 7º, VIII; art. 21, II, "e"; art. 39, IX e art. 52, XVII, todos da mencionada legislação[3].

- Especificamente em relação à desafetação de bens públicos, o art. 8º da Lei Municipal nº 3.293, de 23 de setembro de 1983, versa a respeito dos elementos da mensagem do Executivo Municipal.[4]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- A fim de consubstanciar a apreciação do tema no âmbito do processo legislativo, bem como considerando os termos do art. 2º do projeto em estudo, necessário citar que o art. 76 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023,[5] versa sobre a modalidade licitatória aplicável para a alienação de bens imóveis, com vigência na forma da redação do seu art. 193, II, "a".

- Em verificação da referência constante no art. 9º do Projeto em análise, constatou-se que o número do CNPJ citado não foi localizado no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[6] juntou-se cópia de trecho da legislação mencionada, bem como o **ANEXO** a este relatório com o endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor.

- O projeto de lei em análise **seguirá em regime ordinário** no Processo Legislativo Municipal, uma vez que, ante a redação do art. 47, §2º, da LOM,[7] não houve pedido de urgência na Mensagem enviada a esta Casa Legislativa.

Salvador, em 29 de novembro de 2023.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) I**II** – Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **LOM: Art. 7º** Ao Município de Salvador compete: (...). **VIII** - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos seus bens, cabendo-lhe: (...) **Art. 21**. Compete à Câmara: **II** - Com a sanção do Prefeito, aprovar e deliberar especialmente sobre: (...) **e)** alienação de bens imóveis e concessão de direito real de uso; **Art. 39.** Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara consideram-se aprovadas as deliberações sobre: (...) **IX** - alienação de bens imóveis; **Art. 52.** O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe: (...) **XVII** - administrar os bens municipais, promover a alienação, deferir permissão, cessão ou autorização de uso, observadas as prescrições legais;.

[4] **Lei Municipal nº 3.293, de 23 de setembro de 1983**. Disponível em: http://leismunicipa.is/rfuhe

[5] **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023**. **Art. 76**. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

[6] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

[7] **LOM Art. 47**. (...) **§ 2º** O Presidente da Câmara deverá negar a admissibilidade do pedido de urgência quando se trate de desafetação de área pública, ou outros assim, definidos nesta Lei Orgânica ou na Constituição Federal, quando o Projeto tramitará à ordem prevista para os projetos de iniciativa dos Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

ANEXO
RELAÇÃO DE NORMAS CITADAS NA MENSAGEM Nº 22/2023
PLE-307/2023

NORMA	EMENTA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Lei Orgânica do Município de Salvador	NÃO SE APLICA	http://www.cms.ba.gov.br/uploads/16eacd6f15f31ad245828878e7cd82ca_1586979541.pdf
Lei Municipal nº 9.148/2016	Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo do Município de Salvador e dá outras providências.	http://leismunicipa.is/ikave
Lei Municipal nº 8.655/2014	DESAFETA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR OS BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	http://leismunicipa.is/tqsac
Lei Municipal nº 9.233/2017	Desafeta e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica e dá outras providências.	http://leismunicipa.is/pvfrd
Lei Municipal nº 9.602/2021	Desafeta, retifica e autoriza o Poder Executivo a alienar os bens imóveis que especifica, altera dispositivos das Leis nº 9.215, de 19 de maio de 2017, e nº 9.285, de 27 de outubro de 2017, e dá outras providências.	http://leismunicipa.is/zlrsj
Lei Municipal nº 8.421/2023	ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.186, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	http://leismunicipa.is/kmcgt
Lei Municipal nº 8.553/2014	DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO E A ENCAMPAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS ABANDONADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	http://leismunicipa.is/ntgrl
Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007	Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm